

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 284/89

Institui o "Dia da Penha de França", no âmbito da Administração Regional de Penha de França.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o "Dia da Penha de França", no âmbito da Administração Regional de Penha de França, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de setembro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989. Abel Ferreira Castilho, "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 556/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 284/89.

O presente projeto, de iniciativa do Vereador Abel Ferreira Castilho, visa instituir o "Dia da Penha de França", no âmbito da Administração Regional de Penha de França, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de setembro.

A matéria fundamenta-se no artigo 4º, inciso II, combinado com o artigo 24 "caput" da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.08.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

ARSELINO TATTO - Relator

BRASIL VITA

BRUNO FEDER

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 608/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO
DE LEI N.º 284/89

De autoria do nobre Vereador Abel Ferreira Castilho, o presente projeto institui o "Dia da Penha de França", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de setembro, e no âmbito da Administração Regional de Penha de França.

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Constituição e Justiça, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor à matéria que visa comemorar a fundação de um bairro que remonta ao século XVII e cuja referência mais antiga é a Igreja de Nossa Senhora de Penha de França.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
em 30 de agosto de 1989.

Nelson Guerra — Presidente em exercício

Eder Jofre — Relator

Abel Ferreira Castilho